
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1545 / 25 = DENOMINA-SE MARIA DA CONCEIÇÃO,
RUA EM MONNERAT / RJ.

*Denomina-se de “MARIA DA CONCEIÇÃO” a
Rua ao final da Rua Waldemar de Oliveira em
Monnerat.*

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica denominada, em conformidade com o Art. 43, Inciso IV, alínea “h” do Regimento Interno da Câmara Municipal, de “**MARIA DA CONCEIÇÃO**” a Rua que se inicia ao final da Rua Waldemar de Oliveira e termina nos Sítios São José e Conceição da Guia, em Monnerat – 2º Distrito do Município de Duas Barras.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal tomar as providências legais para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Duas Barras a confecção de placa alusiva com a denominação do que trata o artigo primeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Duas Barras, 20 de março de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
- Prefeito -

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:106CB4BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 25/03/2025. Edição 3843
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Gabinete do Vereador

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

APROVADO EM

20 MAR 2025

PROJETO DE LEI N.º 6/2025.

Denomina-se de “MARIA DA CONCEIÇÃO” a Rua ao final da Rua Waldemar de Oliveira em Monnerat.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica denominada, em conformidade com o Art. 43, Inciso IV, alínea “h” do Regimento Interno da Câmara Municipal, de “**MARIA DA CONCEIÇÃO**” a Rua que se inicia ao final da Rua Waldemar de Oliveira e termina nos Sítios São José e Conceição da Guia, em Monnerat – 2º Distrito do Município de Duas Barras.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal tomar as providências legais para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Duas Barras a confecção de placa alusiva com a denominação do que trata o artigo primeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach**”

Duas Barras, 20 de fevereiro de 2025.

Marco Pontes de Mendonça

Marco Pontes de Mendonça
- Vereador -

Joverson de Souza Lopes
Joverson de Souza Lopes
- Vereador -



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Gabinete do Vereador

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei objetivando a denominação de uma Rua no 2º Distrito deste município - em reconhecimento as incontáveis contribuições feitas ao desenvolvimento deste município, que prestamos essa homenagem a “Maria da Conceição” - Inicialmente, cumpre registrar que o nome de uma rua é muito importante e faz parte do chamado endereço, juntamente com o bairro, o CEP, o número do imóvel e a cidade.

Em alguns casos, como este em apreço, quando da criação de um loteamento novo ou em um já criado e com um grande número de lotes vendidos, neste caso já contamos com trinta lotes vendidos e com dezoito moradias, as ruas recebem nomes simbólicos, até que alguma outra denominação oficial seja realizada, o que nem sempre acontece. Nomes das ruas contam histórias. Os espaços ocupados pelas pessoas na cidade também contam histórias.

A cidade é dividida em vários bairros, e cada um deles possui a sua história. Cada bairro teve uma formação diferente, de acordo com a época em que se originou e com o crescimento e as demandas da cidade, sofrendo modificações e sendo palco de acontecimentos e da participação da comunidade que nele reside.

A população pode sugerir o nome de uma pessoa que tenha sido importante para uma determinada comunidade e que ela julgue merecedora de receber uma homenagem póstuma. Neste caso em apreço, o projeto ora encaminhado ao Legislativo teve indiretamente a participação popular e atende os anseios de grande parte dos moradores da localidade.

As pessoas que são homenageadas, em algum momento contribuíram para o desenvolvimento do município e nada mais do que justo o município retribuir este feito. A comprovar que a proposição legislativa atenderá ao interesse público. É que apresento o presente Projeto de Lei. Por tais motivações, solicitamos aos nobres pares que votem favorável ao mesmo.


Marco Pontes de Mendonça
- Vereador -


Joverson de Souza Lopes
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS - DUAS BARRAS
- RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000032

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/02/20000032

Número / Ano	000032/2025
Data / Horário	20/02/2025 - 13:56:23
Ementa	Denomina-se de "MARIA DA CONCEIÇÃO" a Rua ao final da Rua Waldemar de Oliveira em Monnerat.
Autor	Marco Lafaete
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	6
Emitido por	luisa.rodrigues



PARECER JURÍDICO - LEGISLATIVO Nº 006/2025

EMENTA. ANÁLISE JURÍDICA. PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2025. DENOMINA DE “MARIA DA CONCEIÇÃO” A RUA AO FINAL DA RUA WALDEMAR DE OLIVEIRA EM MONNERAT.

1) RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta E. Casa de Leis em 26 de Fevereiro de 2025, o Projeto de Lei nº 006/2025 de autoria dos Vereadores Marco Pontes de Mendonça e Joverson de Souza Lopes, que denomina, em conformidade com o Art. 43, Inciso IV, alínea “h” do Regimento Interno da Câmara Municipal, de “MARIA DA CONCEIÇÃO” a Rua que se inicia ao final da Rua Waldemar de Oliveira e termina nos Sítios São José e Conceição da Guia, em Monnerat – 2º Distrito do Município de Duas Barras.

Assim, de acordo com as funções atinentes ao cargo de assessoria jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras, será realizada a elaboração de parecer jurídico prévio. O presente parecer busca auxiliar aos vereadores, a Comissão de Constituição e Justiça e/ou Finanças e Orçamento, bem como quaisquer outras Comissões que devam se manifestar sobre a matéria, ressaltando-se que todas comissões gozam de total autonomia e independência em relação a este parecer.

2) DAS LIMITAÇÕES DO PARECER JURÍDICO

a) Das limitações do presente parecer

O presente parecer tem por objetivo tão somente informar sobre a legalidade, limitando-se a analisá-los à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno, Legislação de regência e dos Princípios norteadores da





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Procuradoria Jurídica

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade.

Trata-se de assunto da competência do Município homenagear personalidades com nomes de praças, ruas, bairros, cidades, até mesmo prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas.

A Própria Lei Orgânica do Município, atribui à Câmara Municipal legislar sobre a denominação de prédios públicos, conforme abaixo:

Art. 41 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente;

XVI – autorizar a alteração da **denominação** de **prédios**, vias e logradouros públicos;

Além disso, a Constituição da República Federativa do Brasil não faz nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação de públicos, não atribuindo a qualquer dos Poderes este mister, concluindo-se ser de competência geral ou concorrente.

Em outubro de 2019 o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 1151237/SP, entendeu pela constitucionalidade da iniciativa concorrente acerca da matéria em baila, restando assim ementado:

A Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP previu que cabe à Câmara Municipal legislar sobre “denominação de próprios, vias e logradouros públicos” (art. 33, XII). O STF afirmou que se deve realizar uma interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Procuradoria Jurídica

4) CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que:

- A) OPINO pela possibilidade de prosseguimento do Projeto de Lei nº 006/2025, devendo o mesmo ser analisado pela Comissão de Constituição e Justiça para decisão independente sobre a constitucionalidade do projeto, após sua leitura em plenário;

Este é o parecer.

Duas Barras, 27 de Fevereiro de 2025.

Thaís Cosendey Campanate
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras
Mat. 90188 – OAB/RJ 219.670





CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Histórico de Tramitações da Matéria: 6/2025

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária

Autor: Jojo do Zique

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
27 de Fevereiro de 2025	Plenário - PLEN	CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final	Proposição distribuída às comissões
27 de Fevereiro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Leitura em Plenário
27 de Fevereiro de 2025	Assessoria Jurídica e Legislativa - ASJLEG	Gabinete da Presidência - GPRES	Aguardando a inclusão na ordem do dia
26 de Fevereiro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Assessoria Jurídica e Legislativa - ASJLEG	Para Parecer Jurídico
26 de Fevereiro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Gabinete da Presidência - GPRES	Análise Preliminar
20 de Fevereiro de 2025	Setor Legislativo - SLEG	Gabinete da Presidência - GPRES	Análise Preliminar
20 de Fevereiro de 2025	Protocolo - PROT	Setor Legislativo - SLEG	Prosseguimento de Praxe



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 06.2025

Autores: Marco Pontes de Mendonça e Joverson de Souza Lopes

EMENTA: Denomina-se de “MARIA DA CONCEIÇÃO” a Rua ao final da Rua Waldemar de Oliveira em Monnerat.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e emissão do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 006/2025, que denomina, de “MARIA DA CONCEIÇÃO” a Rua que se inicia ao final da Rua Waldemar de Oliveira e termina nos Sítios São José e Conceição da Guia, em Monnerat – 2º Distrito do Município de Duas Barras. Nos autos já houve manifestação da Procuradoria da Casa pelo prosseguimento da matéria.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, encontram-se no art. 71 do Regimento Interno da Casa e dentre as atribuições, a CCJ deve-se manifestar sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação sobre o aspecto constitucional e legal e aspecto lógico gramatical. Um dos motivos que torna a CCJ tão relevante para o país é o seu papel na aprovação de leis, funcionando como um controle preventivo de constitucionalidade do direito brasileiro.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 41, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A proposição busca em conformidade com o Art. 43, Inciso IV, alínea “h” do Regimento Interno da Câmara Municipal, denominar de “MARIA DA CONCEIÇÃO” a Rua que se inicia ao final da Rua Waldemar de Oliveira e termina nos Sítios São José e Conceição da Guia, em Monnerat – 2º Distrito do Município de Duas Barras.

Logo, a presente proposição do atende aos anseios da comunidade e encontra e não há nenhum óbice de natureza legal/constitucional que impeça a análise em plenário do referido projeto, visto que estão de acordo com as regras estabelecidas na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

III- PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Ante o exposto, opino **FAVORÁVELMENTE** a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 06/2025, visto que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres vereadores analisarem o mérito da questão, apreciando a operação com as cautelas que são de praxe.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Duas Barras, 14 de Março de 2025.


Joverson de Souza Lopes

RELATOR

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Pelo exposto, concluem os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela **APROVAÇÃO** do parecer do relator ao Projeto de Lei nº 06/2025.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Duas Barras, 14 de Março de 2025.


Antonio José Feuchard do Couto

PRESIDENTE


Joverson de Souza Lopes

RELATOR


Wanderléia de Jesus Teixeira

MEMBRO